



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

PROCESSO N° : 201707000048175
NOME : GOIÁS PREVIDÊNCIA GOIASPREV
ASSUNTO : Solicita autorização

DESPACHO – Trata-se da minuta referente ao Termo de Convênio a ser firmado entre este Tribunal de Justiça e a Goiás Previdência – GOIASPREV (evento 22), que tem como objetivo “*estabelecer cooperação técnica para permitir o acesso ao Sistema do “Matole Digital”, para envio e recebimento de documentos*”, por parte da referida autarquia.

Após regular tramitação deste feito nos setores competentes, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, via despacho de fs. 1/3 (evento 23), pontuou que:

Foi ofertado parecer jurídico favorável à celebração do pacto, com apresentação de minuta (eventos 21 e 22):

Pois bem. Está claramente evidenciado o interesse recíproco, a mútua cooperação, a ausência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, as metas a serem atingidas.

Em relação à minuta apresentada por esta Assessoria, quanto à cláusula de vigência, foi prevista por 60 (sessenta meses), a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, se for de interesse dos convenientes.

Assim sendo, em cumprimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, esta Assessoria Jurídica faz juntada de minuta do Acordo de Cooperação Técnica, aprovando-a, tendo em vista conter, em minha análise, os elementos essenciais previstos no artigo 60 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Nesse tear, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de celebração do presente ajuste, com a ressalva da necessidade da deliberação conclusiva e autorização da Diretoria-Geral.

[...]

Ressalto que a designação de gestor do ajuste pode se dar por portaria ou ato equivalente, constando como cláusula do instrumento (cláusula sexta), conforme previsto no artigo 51, inciso II, da citada Lei Estadual [...]



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

[...]

Quanto a cláusula de vigência, foi prevista por 60 (sessenta meses), a contar da data de sua assinatura, conforme o interesse das partes envolvidas no objeto (plano de trabalho), em acordo com o que prescreve o inciso VI do referido dispositivo legal (evento 8) [...]

[...]

Da análise dos autos, verificou-se o plano de trabalho (evento 19) bem como sua aprovação por parte da douta Corregedoria Geral de Justiça, contendo as seguintes informações dispostas no artigo 57, da Lei nº 17.928/2012 [...]

[...]

Desta feita, constata-se que a formalização do ajuste em tela encontra guardada na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 17.928/2012. Negritei

Por essas razões, a Diretoria-Geral, em linha com o Parecer Jurídico nº 857/18 (evento 21), submeteu os autos a esta Presidência, com o fito de que seja formalizado o citado ajuste (evento 22).

Assim, diante da devida instrução e regularidade do presente processo, volvam-se à Diretoria-Geral, setor que detém competência delegada para tanto, ex vi do art. 38, inc. XXIX, do Decreto Judiciário nº 2.830/14¹, para providenciar a colheita das assinaturas das partes convenientes, com a posterior publicação e registro, nos assentamentos próprios, do Termo de Convênio entre este Tribunal de Justiça e a Goiás Previdência - GOIASPREV (evento 22).

Ao final, certifique-se e arquivem-se sob as cautelas de praxe.

Goiânia, 13 de novembro de 2018.

GILBERTO MARQUES FILHO

Presidente

11

1 Art. 38. Ao Diretor-Geral incumbe:
[...]
XXIX – firmar contratos, convênios e ajustes em geral;

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 179458822466 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201707000048175

GILBERTO MARQUES FILHO

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/11/2018 às 12:31

